



PROJETO DE LEI Nº 08 de 25.02.05

AUTORIA: DEPUTADO CAETANO GUEDES

EMENTA

DÁ AO LICEU DE ARACATI E AO GINÁSIO ESPORTIVO QUE LHE É ANEXO AS DENOMINAÇÕES QUE INDICA.

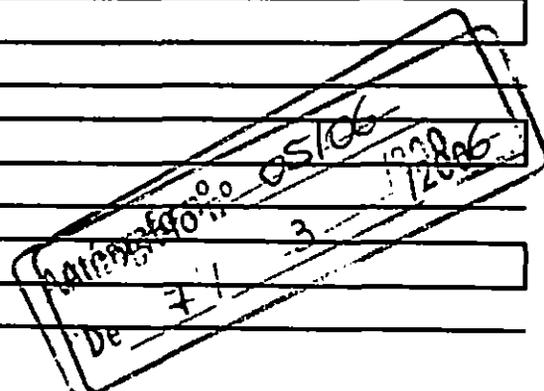
DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)



PROJETO DE LEI 8 / 2005
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Em 25/2 Rec. Por:

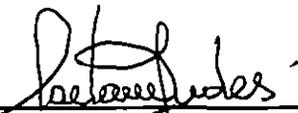


Dá ao Liceu de Aracati e ao Ginásio Esportivo
que lhe é anexo as denominações que indica.

Art. 1º - O Liceu de Aracati e o Ginásio Esportivo que lhe é anexo,
situados na rua José de Alencar, S/N, naquela cidade, passam a
denominar-se " LICEU PROFESSORA ELSA MARIA e GINÁSIO
ESPORTIVO ALDECÍLIO GARCIA ", respectivamente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

SALAS DAS SESSÕES, em 25 de fevereiro de 2005.



CAETANO GUEDES
Deputado Estadual



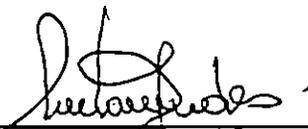
JUSTIFICATIVA

Ao inaugurar-se na cidade de Aracati a sede do Liceu e seu Ginásio Esportivo, logo veio à lembrança dos educadores do município a necessidade de homenagear-se dois professores já falecidos, mas que deixaram expressiva folha de serviços prestados à Educação e à Cultura da região.

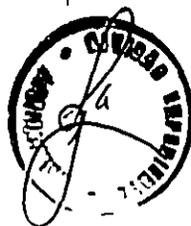
No primeiro caso, temos a Professora ELSA MARIA PORTO COSTA LIMA, que durante 35 (trinta e cinco) anos atuou na cidade, seja lecionando em salas de aula ou como dirigente de estabelecimentos de ensino. Assim é que foi diretora da Escola de Ensino Fundamental Pompeu Costa Lima Filho, dirigindo também a Divisão de Educação e a Secretaria de Educação do Município.

No segundo, a homenagem é para o Professor ANTONIO ALDECÍLIO GARCIA TEOBALDO, que lecionou no Instituto Waldemar Falcão, no Colégio Marista, na Escola Pompeu Costa Lima Filho, na Escola Helenita Gurgel Valente e na Escola de Ensino Fundamental e Médio Beni Carvalho. O professor Aldecílio destacou-se ainda como radialista e desportista, *havendo sido treinador de equipes de futebol de Aracati.*

Não há dúvida portanto quanto à justeza das homenagens que se presta à memória desses dois ilustres filhos de Aracati.



CAETANO GUEDES
Deputado Estadual



CARTÓRIO COSTA LIMA



1º OFÍCIO.

Maria Pompéia Costa Lima Gurgel - TITULAR
R.º Luciano Costa Lima Gurgel - SUBSTITUTO
Av. Cel. Alexandre, nº863 - Fone (08)421.10.45
Aracati - Ceará - CEP - 63.800-000

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que sob o número de ordem 5.631, no livro nº 09, de fls. 015, foi lavrado o Registro de Óbito de "ANTÔNIO ALDECILTO GARCIA TEOBALDO", do sexo masculino, casado, professor, de cor parda, com 41 anos de idade, natural de Aracati - Ce., filho(a) dos: José Teobaldo de Oliveira e Francisca Garcia Teobaldo; falecido(a) no dia 03 de agosto de 2000, às 06:00 horas, em Fortaleza - Ceará, tendo sido declarante, Antonio Carlos Garcia Teobaldo, que compareceu exibindo declaração de óbito firmada pelo Dr. Arnaldo Aires Peixoto Júnior, dando como causa mortis "FALENCIA EM MÚLTIPLOS ORGÃOS", e o sepultamento foi feito no cemitério de Aracati - Ceará. OBS.: Era casado com Francisca Verônica Silva Teobaldo, ora órfã, deixou bens, não deixou testamento deixou os seguintes filhos: João Victor, Ramon e Juliana Silva Teobaldo, respectivamente, todas menores. Acto lavrado em 04 de agosto de 2000. O referido é verdade. Dou fé.

Aracati(CE), 04 de agosto de 2000.

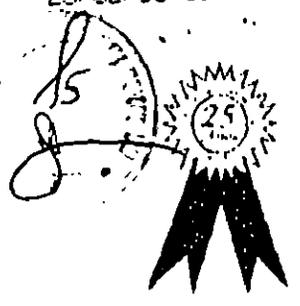
Maria Pompéia Costa Lima Gurgel

Maria Pompéia Costa Lima Gurgel
Teobaldo - Escrivã - 1.º Ofício



LCLB

Aracati - Ceará - 63.800-000
Aracati - Ceará - 63.800-000
Aracati - Ceará - 63.800-000



Cartório *Norões Milfont*

CASAMENTOS - NASCIMENTOS - ÓBITOS - PROCURAÇÕES - AUTENTICAÇÕES
E RECONHECIMENTO DE FIRMA

REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA DE FORTALEZA - Rua Castro e Silva, 38 - Fone: (085) 226.4172 - Centro - Fortaleza - Ceará

Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont

Escrivão

Roberto Martins de Norões Milfont - Marcelo Martins de Norões Milfont

Substitutos

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, sob o n° 183807 às folhas 100V do livro C190 do Registro de Óbito arquivado em meu cartório, nesta cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, consta que faleceu de:

INSUFICIENCIA RESPIRATORIA, METASTASES PULMONAR, FIBROSSARCOMA PERNA

ELSA MARIA PORTO COSTA LIMA

na data de 16 de Janeiro de 2001, às 17:30 horas em FORTALEZA na(o) HOSPITAL SAO CARLOS do sexo FEMININO com 55 ANOS de idade filho(a) de ADALBERTO GURGEL COSTA LIMA e de dona MARIA HELENA PORTO COSTA LIMA de profissão PROFESSORA e estado civil SOLTEIRA sendo natural de ARACATI-CE Tendo atestado o óbito o(a) Dr. (a): MARNEWTON TADEU PINHEIRO DE OLIVEIRA sepultou-se no cemitério ARACATI



Observações:

O referido é verdade. Dou fé.
Fortaleza, 17 de Janeiro de 2001

Antônio Tomás de Norões Milfont
Oficial do Registro Civil



AA 438896

VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
 26ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

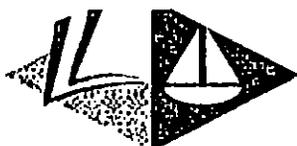
Publique-se e Inclua-se em Paulo
 Inclua-se na Ordem do Dia em
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 1 3 05

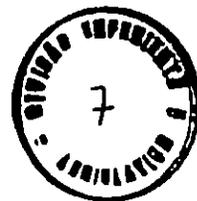


PUBLICADO
 em 1 de 3 de 2005
 - Juvenice -

alorou com o nº 183
 P.ublico encaminhe-se
 à Comissão de Constituição
 e Justiça.
 em 02. 03. 05



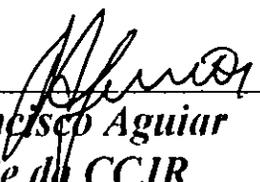
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 08/2005

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 02/03/2005



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR



Fortaleza, 02 de março de 2005..



Ofício n.º 09/2005-PROC.

Senhora Secretária:

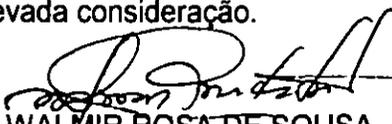
Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 08/2005, de autoria do Exmo. Sr. **DEPUTADO CAETANO GUEDES**, denominando de "LICEU PROFESSORA ELSA MARIA E GINÁSIO ESPORTIVO ALDECÍLIO GARCIA".

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre a referida Escola:

1. Se o Liceu pertence ao Domínio Público Estadual;
2. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
3. Se a sua construção já foi concluída;
4. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento e se está sendo realizada com recursos públicos próprios do Estado do Ceará, ou mediante Convênio; em caso positivo, se após sua conclusão, a Unidade integrará o patrimônio público do Estado.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
 Coordenador das Consultorias Técnicas da
 Procuradoria da Assembleia Legislativa

EXMA. SRA.
Dra. SOFIA LERCHE VIEIRA
DD. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ.
NESTA CAPITAL.



Fortaleza, 02 de março de 2005.



Ofício n.º 09/2005-PROC.

Senhora Secretária.

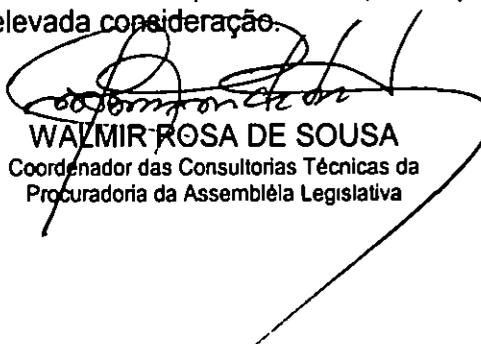
Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 08/2005, de autoria do Exmo. Sr. **DEPUTADO CAETANO GUEDES**, denominando de "LICEU PROFESSORA ELSA MARIA E GINÁSIO ESPORTIVO ALDECÍLIO GARCIA", no município de Aracati.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre a referida Escola:

1. Se o Liceu pertence ao Domínio Público Estadual;
2. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
3. Se a sua construção já foi concluída;
4. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento e se está sendo realizada com recursos públicos próprios do Estado do Ceará, ou mediante Convênio; em caso positivo, se após sua conclusão, a Unidade integrará o patrimônio público do Estado.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

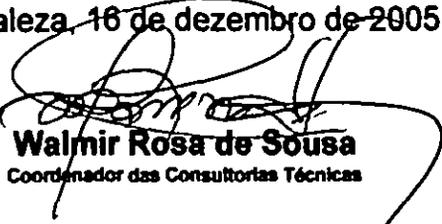

WALMIR ROSA DE SOUSA
 Coordenador das Consultorias Técnicas da
 Procuradoria da Assembleia Legislativa

EXMA. SRA.
Dra. SOFIA LERCHE VIEIRA
DD. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ.
NESTA CAPITAL.

Projeto de Lei n.º	08/2005
Autoria:	DEPUTADO(A) CAETANO GUEDES

Ao(À) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, assessorado pela Drª FERNANDA LIMA FERNANDES VIEIRA, para proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 16 de dezembro de 2005



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

PARECER



Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 08/2005**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado **Caetano Guedes**, que **"DÁ AO LICEU DE ARACATI E AO GINÁSIO ESPORTIVO QUE LHE É ANEXO AS DENOMINAÇÕES QUE INDICA."**

1- JUSTIFICATIVA

Justifica o ilustre Parlamentar que *"Ao inaugurar-se na cidade de Aracati a sede do Liceu e seu Ginásio Esportivo, logo veio a lembrança dos educadores do município a necessidade de homenagear-se dois professores já falecidos, mas que deixaram expressiva folha de serviços prestados à Educação e à cultura da região...."*

2- DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

"Art.1º. O Liceu de Aracati e o Ginásio Esportivo que lhe é anexo, situados na rua José de Alencar, S/N, naquela cidade, passam a denominar-se "LICEU PROFESSORA ELSA MARIA e GINÁSIO ALDECÍLIO GARCIA", respectivamente.

Art. 2º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

PARECER N.º L 0020/05
PROJETO DE LEI Nº 08/2005
AUTOR: DEPUTADO CAETANO GUEDES

2

3- ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in verbis":

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, alínea "d", "ex vi legis":

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(....)

I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;"

PARECER N.º L 0020/05
PROJETO DE LEI Nº 08/2005
AUTOR: DEPUTADO CAETANO GUEDES

No que concerne ao processo legislativo, dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III - leis ordinárias;"

Estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), a respeito da preposição, respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II - projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:"

(.....)

II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"

PARECER N.º L 0020/05
PROJETO DE LEI Nº 08/2005
AUTOR: DEPUTADO CAETANO GUEDES

A Carta Política do Ceará prescreve ainda em seu art. 19, incisos I e V e art. 20 , inciso V, o seguinte:

" Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I - Os que atualmente lhe pretendem;

(.....)

V - Os que tenham sido ou venham a ser a qualquer título incorporados ao seu patrimônio."

"Art. 20. È vedado ao Estado e aos Municípios:

V - Atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e sala de aula."

Importante observar que inexistente legislação específica regulamentando a matéria, no entanto, a proposição em baila encontra-se de acordo com os ditames das Constituições Federal e Estadual e, em especial, no que se refere aos artigos supracitados que preceituam dever ser a pessoa homenageada falecida (art. 20/CE) e que o bem a ser denominado pertença ao patrimônio público do Estado (art. 19/CE).

A instrução do presente projeto com os atestados de óbito (fls. **04 e 05**), bem como com o **ofício Nº 65/2005/CEAGE**, que diz pertencer o Liceu ao patrimônio público do Estado do Ceará, nos faz

PARECER N.º L 0020/05
PROJETO DE LEI Nº 08/2005
AUTOR: DEPUTADO CAETANO GUEDES

5

entender que não há óbice para que a propositura *in casu* seja matéria deliberativa em plenário.

Ademais, a história de vida dos homenageados justifica tal indicação.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto e por estar em perfeita consonância com os ditames constitucionais, posicionamo-nos **favoravelmente** à admissibilidade jurídica, bem como à regular tramitação do presente projeto.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 19 de dezembro de 2005.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

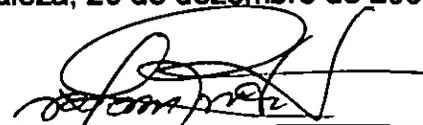

Assessorado por Fernanda Lima Fernandes Vieira
Mat. 310745-0/0

Projeto de Lei n.º	08/2005
Autoria:	DEPUTADO(A) CAETANO GUEDES
Ementa:	Dá ao Liceu de Aracati e ao Ginásio Esportivo que lhe é anexo, as denominações que indica.

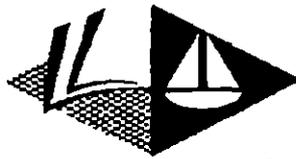
De acordo com o parecer.

Encaminhem-se os autos à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.

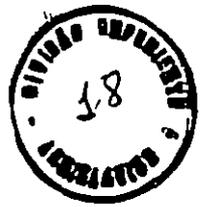
Fortaleza, 20 de dezembro de 2005.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas
No Impedimento ocasional do
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 08/2005

Designo Relator o Sr. Deputado

João Amador

Comissão de Justiça, em 02 de ab

de 2006

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

Favorável

[Handwritten signature and large scribbles over the text area]

[Signature]
RELATOR

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça em 02 de março de 2006

[Signature]
Presidente

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Comissão de Justiça em 02 de março de 2006

[Signature]
Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 07 de 03 de 2006
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 07 de 03 de 2006
1º Secretário

Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM: 29 / 3 / 06

[Handwritten signature]
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº 13.737, de 29.3.06

[Handwritten initials]



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CINCO

Dá ao Liceu de Aracati e ao seu Ginásio Esportivo as denominações que indica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O Liceu de Aracati e o seu Ginásio Esportivo, situados na Rua José de Alencar, S/N, cidade de Aracati, passam a denominar-se: "Liceu Professora Elsa Maria e Ginásio Esportivo Aldecílio Garcia".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 7 de março de 2006.

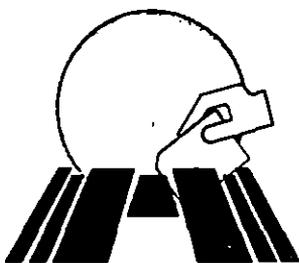
[Handwritten signatures of the legislative members]

- DEP. MARCOS CALS
- PRESIDENTE
- DEP. IDEMAR CITÓ
- 1.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. DOMINGOS FILHO
- 2.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. GONY ARRUDA
- 1.º SECRETÁRIO
- DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
- 2.º SECRETÁRIO
- DEP. FERNANDO HUGO
- 3.º SECRETÁRIO
- DEP. PEDRO TIMBÓ
- 4.º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 05 DE 7/3/16
Guarania

LEI Nº 13.737 de 29/3/16
PUBLICADA EM 30/3/16
Guarania

ARQUIVE-SE
DIV. EMP. LEGISLATIVO
EM 06/06/16
Guarania



**ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA**
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

ANO

DISTRIBUIÇÃO

Nº DE ORDEM

ESPÉCIE

DATA DO DOCUMENTO

DATA DA ENTRADA

INTERESSADO

PROCEDÊNCIA

OBSERVAÇÕES